



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.084, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Associação Cultural Pedrock e autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder contribuição financeira, durante o exercício de 2025, à Associação Cultural Pedrock, no valor de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2025 do Município de Pedralva, Crédito Especial no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

05 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

02.03.05.23.695.0013.2179 Manutenção das Ações/Serviços de Fomento ao Turismo

3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 11.900,00

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face ao previsto nesta lei serão oriundos da anulação parcial, na dotação abaixo indicada do orçamento vigente do Município, no seguinte valor:

02 – PODER EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

02.03.05.13.391.0011.2178 Manutenção das Ações/Serviços/Espaços do Patrimônio Cultural

3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 11.900,00

Ficha 221

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.03.05.23.695.0013.2179 Manutenção das Ações/Serviços de Fomento ao Turismo 3.3.50.41.00 Contribuições (Fonte 1.500) e 02.03.05.13.391.0011.2178 Manutenção das Ações/Serviços/Espaços do Patrimônio Cultural 3.3.50.41. Contribuições (Fonte 1.500 e Ficha 221).

Art. 5º A contribuição ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do art. 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atingimento das metas almejadas.

§ 1º. Na celebração e execução do termo de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

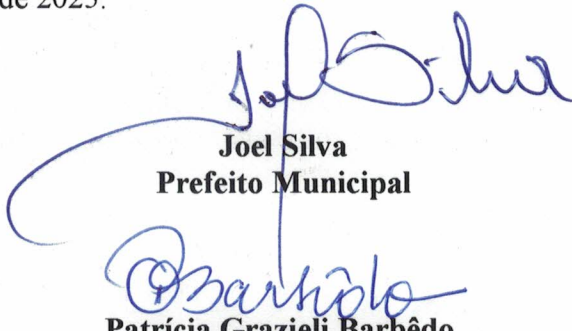
§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2o, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedralva – COMPACPE, e pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Pedralva – COMTUR.

Art. 3º Havendo necessidade, fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 29% de seu montante integral.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 08 de julho de 2025.



Joel Silva

Prefeito Municipal



Patrícia Grazieli Barbêdo

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.